

Id:OE28B23FA3FAEC3B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 009/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada para fins de criação de via (travessa) municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugação ao bem (in Direito Administrativo Maria Sílvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pag. 158);

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Data: 2026.02.12 10:47:11 -03'00'

1/3

desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a implantação de projeto de urbanização do Município de Caldeirão Grande do Piauí, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO finalmente as informações contidas no Memorial Descritivo, no laudo de avaliação oficial e demais documentos constantes no Processo Administrativo relacionado com a presente desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a **implantação de nova via pública (travessa) na zona urbana**, o seguinte imóvel: UMA ÁREA medindo **98,00m²** (noventa e oito metros quadrados), situado na Rua Afonso José Modesto, S/N, centro, na área urbana do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, Azimutes, Distâncias e Confrontações extraídas do Laudo de Avaliação em anexo e registrado no Cartório do Ofício Único de Fronteiras – PI, em nome de Zilmara Pereira Leal, Matrícula nº R1/5431, LV. nº 2 de Registro Geral.

§ 1º - Será indenizada tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, a senhora **ZILMARA PEREIRA LEAL** inscrita no CPF: 930.716.553 – 04, possuidora de fato e de direito da área de terra descrita no “caput”.

§ 2º - O valor devido a Sra. **ZILMARA PEREIRA LEAL** a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação oficial realizado pelo Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

§ 3º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra ora expropriada.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Data: 2026.02.12 10:48:07 -03'00'

2/3

Art. 2º - Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES-06483620357
Data: 2026.02.12 10:48:43 -03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

3/3

Id:OE28B23FA3FAE8F9



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Resolução nº 001/2026.

“REGULAMENTA A LEI Nº 001/2022, NA FORMA DO QUE DETERMINA O SEU ART 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, em colegiado, com espeque no art. 37, § 11 da CF e ainda o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 001/2022, aprovou, em Plenário e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar, prevista na Lei nº 001/2022, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

§ 1º O valor mensal da verba indenizatória será da ordem de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser revisado anualmente, tendo sua correção em conformidade com a adequação financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

§ 2º - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrarem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - Qualquer alteração da normatização contida nesta Resolução deverá ser procedida na forma regimental.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante a solicitação formal do vereador ao gestor da Câmara, devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas no mês de competência, acompanhada de comprovante de pagamento.

Parágrafo Único - O Gestor da Câmara Municipal determinará a Controladoria Geral da Câmara - CGC, órgão auxiliar de assessoramento, que proceda a verificação da compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar, em consonância com o disposto na Lei nº 001/2022 e nesta Resolução.

Art. 4º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - Imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com aluguel e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica, ficando limitada a apenas 01(um) imóvel por parlamentar.

II - Locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
 CNPJ: 74.019.977/0001-97
 TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
 CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

III - Combustíveis e lubrificantes até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;

IV - Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, prestadora de consultoria contábil, jurídica, comunicação social e de auditorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, divulgações, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, bem como outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato;

V - Divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

VI - Aquisição de material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VII - Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet.

VIII - Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções e cópias especiais de documentos de interesse do gabinete;

X - Jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - Portes de correspondências, registros postais, aéreos e telegramas.

XII - Gastos com a utilização de telefonia fixa e móvel, limitada a 01(uma) linha por cada operadora, devidamente cadastradas junto à CGC, não podendo a soma ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor referente à verba indenizatória.

§ 1º - Não será admitida nenhuma despesa com valor superior a 50% (Cinquenta por cento) do valor total da verba indenizatória mensal, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do caput deste artigo.

§ 3º - O imóvel mencionado no Inciso I deste artigo deverá ser previamente cadastrado junto a CGC, com cópia do respectivo contrato de locação.

§ 4º - A CGC fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos contidos na Lei nº 001/2022 e na presente Resolução. Em havendo discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá a CGC fazer a devida comunicação ao Gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§ 5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

§ 6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 5º - O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada no § 1º do Art. 1º desta Resolução, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 6º - Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02(dois) anos.

Art. 7º - A solicitação de reembolso deverá ser requerida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas, por meio de requerimento, sendo que na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.

Parágrafo único - No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória deverá ser paga dentro do mês, visando à adequação da despesa ao respectivo exercício financeiro competente.

Art. 8º - Os bens móveis locados deverão ser previamente cadastrados junto a CGC, com cópia do respectivo contrato de locação.

Parágrafo único - Será permitido o cadastramento de apenas um veículo por parlamentar junto a CGC, devidamente instruído com cópia do respectivo certificado de propriedade ou contrato de locação, para fazer jus ao ressarcimento indenizatório das despesas efetuadas previstas no Inciso III do Art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - O valor correspondente a verba indenizatória será devido na proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

Art. 10 - Será objeto de ressarcimento a despesa devidamente comprovada, através de documento hábil:

I - Pago e relacionado no requerimento padrão;

II - Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscais, com citação da fundamentação legal;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de contratações com pessoa física.

§ 2º - A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa.

Art. 11 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentadas na forma prescrita nesta Resolução, a CGC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-las sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor do órgão para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro da Câmara que adote as providências cabíveis para proceder o efetivo ressarcimento das despesas.

Art. 12 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 13 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 - A Controladoria Geral da Câmara elaborará relatório mensal sobre suas atividades referente às indenizações, encaminhando-o ao Gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 15 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pelo subsídio do vereador.

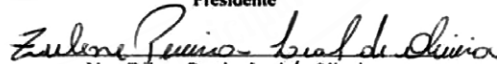
Parágrafo Único - A verba indenizatória será devida ao suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

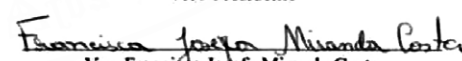
Art. 16 - caberá ao vereador formalizar ao Gestor do órgão, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Geral da Câmara.

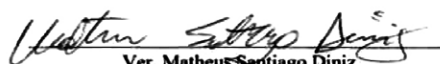
Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 02 de fevereiro de 2026.

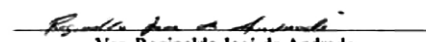

Ver. Reginaldo Antônio da Silva
Presidente

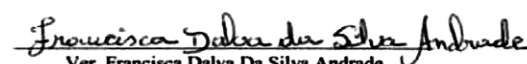

Ver. Zuleine Pereira Leal de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Francisca Josefa Miranda Costa
1ª secretária


Ver. Matheus Santiago Diniz
2º secretário


Ver. Luís Sousa Alencar


Ver. Reginaldo José de Andrade


Ver. Francisca Dalva Da Silva Andrade

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Ennio Da Costa Gonçalves
Ver. Ennio Da Costa Gonçalves

Marcondes de Sousa Alencar
Ver. Marcondes de Sousa Alencar

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 09 / 02 / 2026
Reginaldo Antonio da Silva
Presidente

Aprovado em 22 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 09 / 02 / 2026
Misanda
Secretária

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 09 / 02 / 2026
Misanda
Secretária

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 09 / 02 / 2026
Reginaldo Antonio da Silva
Presidente

Id:13B5C8211A22EE5E



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94 - Fones: (88) 3252-4400 / 3252-4740
Email: camaramunicipaldecampomaior@hotmail.com
Site: camaramunicipaldecampomaior.com



ATA Nº 01/2026

SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS DO PRIMEIRO
PERÍODO DO ANO LEGISLATIVO DA 21ª LEGISLATURA/2026

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, no recinto do Plenário Francisco das Chagas Oliveira, à Praça Bona Primo S/N, às dez horas, procedeu-se a **Sessão Solene de abertura dos trabalhos do primeiro período do ano legislativo da 21ª Legislatura/2026**. Presentes os Vereadores: **WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA, JULIANA GABRIELLA PINHO GOMES ARAÚJO, AGAPITO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA, BENÍCIO BARROS ALVES, GERALDO DAVID BANDEIRA PAZ, HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO, HELDERVAN LOPES EUGÊNIO, HILDERLENE DA SILVA BRITO, ÍTALO PEREIRA IBIAPINA, JACINTA MARIA DA SILVA BANDEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA, MICHELLE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO E ZACARIAS GONDIN LINS NETO**. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão Solene do primeiro período do ano legislativo da vigésima primeira legislatura. Em seguida O Senhor Presidente convida o Vereador Agapito José de Oliveira França e a Vereador Benício Barros Alves para conduzir o Senhor José Francisco De Araújo Oliveira, Secretário Municipal De Relações Institucionais, representando o prefeito municipal, até a Mesa Diretora. Em seguida é facultado a fala. **VEREADOR HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO, LIDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO** - Saúda seus pares, os internautas e a todos os presentes. Manifesta sua vontade do retorno dos trabalhos legislativos que são uma ferramenta que busca o crescimento da cidade e a melhoria da qualidade de vida da população. Ressalta o trabalho de todos os vereadores no ano de 2025 eu teve diversos atos o que demonstra a vontade de todos os edis em trabalhar por esta cidade, destacando a condução republicana do presidente desta casa que trata todos os vereadores com a mesma atenção e respeito. Diz que a bancada de oposição existe para cobrar melhorias desde executivo municipal a camadas mais altas da república. Destaca a cobranças trazidas a esta casa, entre elas o rateio do FUNDEF, que não ocorreu no município perante os professores além de questões referentes a mudança de nível segundo o que preceitua o plano de carreira do magistério municipal. Aborda a necessidade de uma revitalização das estradas vicinais que estão em péssimo estado de conservação. A questão do lixo é outra problemática que nunca foi resolvida deixando a população a mercê de doenças. Declara que irá cobrar o executivo municipal a realização de um concurso público no município que é a forma justa e igualitária de alguém ingressar no serviço público. Estas são algumas das cobranças que serão realizadas pela oposição durante este ano neste recinto. **VEREADOR BENÍCIO BARROS ALVES, LIDER DA BANCADA DE SITUAÇÃO**- Saúda seus pares, os internautas e a todos os presentes. Destaca que a reabertura dos trabalhos legislativos é a reafirmação do compromisso firmado com o povo de Campo Maior, diz que este ano promete ser um ano muito produtivo embora, também seja um ano muito combativo devido a eventos da copa do mundo e da eleição presidencial. Lembra que Campo Maior já foi uma das cidades politicamente mais forte do estado onde já foram eleitos deputados federal, estadual e

senadores, lamenta que hoje não temos um representante deste patamar. O prefeito municipal conta com mais de 80% de aprovação da população devido ao seu trabalho que tem trazido grandes benefícios para Campo Maior. Diz que este é um período que todos tem que somar as forças políticas e administrativas, as divergências irão surgir, no entanto, o momento é de união. No mesmo modo que o líder da oposição cita problemáticas no executivo municipal dá margem às críticas à gestão estadual que deixou o ginásio poliesportivo abandonado prejudicando a população que pratica esportes, em relação às comemorações alusivas a batalha do jenipapo ano após ano se resume a mesma coisa fazem uma festinha distribuem umas medalhas e pronto o que faz este vereador a não querer participar deste evento. Cita também o abandono do estádio Deusdete de Melo. Aduz que é necessário que os vereadores fiquem atento e combativos as ingerências do prefeito e a dos governadores para cobrar e denunciar no que for necessário. Destaca que sua posição como cidadão é muito clara e transparente; deve lealdade e gratidão ao prefeito municipal sendo o líder da bancada de situação representando-o aqui nesta casa, mas aqui está para falar por Campo Maior. Deseja um bom trabalho a todos os vereadores e que possam avançar nos projetos que tragam benefícios a população, cada um dos 13 vereadores desta casa estão aqui para trazer e atender as demandas da população. Tem esperança que este ano seja um ano altamente produtivo e que o povo esteja atento e cobre as ações. Destaca que os vereadores são pessoas públicas e que estão receptivas a receber críticas e elogios referentes a suas atuações. **SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**- neste ato representando o chefe do poder executivo municipal. Saúda seus pares, os internautas e a todos os presentes. Declara que o executivo municipal enxerga no legislativo um parceiro fundamental na construção de políticas públicas e no fortalecimento da democracia. Destaca que o ano de 2026 será marcado por ações concretas em projetos estruturantes destacando o projeto de infraestrutura em eficiência energética fotovoltaica nas proximidades da BR 343. Aborda as diversas obras executadas dentre elas a da orla do açude, que é um espaço de convivência da população que busca lazer, turismo, esporte, desenvolvimento urbano e orgulho de todos. Seguindo firme no compromisso com a educação, saúde, desenvolvimento econômico e a melhoria dos serviços públicos sempre com responsabilidade, planejamento e respeito ao dinheiro público. Esses projetos não são de um gestor nem de um poder isolado e sim um projeto de Campo Maior que requer união e maturidade política de todos. O prefeito municipal reafirma sua disposição permanente para o diálogo institucional com esta casa ouvindo cada vereador que são representante legítimos do povo. Afirma que a política que vale a pena é aquela que deixa legado, melhora a cidade e a vida das pessoas. Em nome da prefeitura municipal deixa a certeza que Campo Maior tem rumo, liderança e segue avançando com trabalho, união e responsabilidade, deseja a todos os vereadores um excelente ano legislativo e que possam discutir projetos que beneficiarão a população. **VEREADOR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**- Saúda seus pares, os internautas e a todos os presentes. Declara que é com muita felicidade, união e responsabilidade que os vereadores dão início a mais um ano legislativo. Deseja que este seja um espaço para debates qualificados em que serão discutidos ações e projetos que tragam melhoria de vida para as pessoas que vivem neste município. Deseja que

nenhum ego ou bandeira seja maior eu o interesse coletivo. Aborda que durante toda sua gestão como presidente desta casa sempre respeitou e tratou todos os vereadores com o devido zelo e manterá o mesmo trato. E com confiança fé e respeito ao dialogo as instituições que declara aberto os trabalhos legislativo deste primeiro semestre de 2026. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão Solene. Para constar eu Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

APROVADO
C. Maior 12 / 02 / 2026